

Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo - S.S.V.P. - CGC 51666568/0001-87

Declarada de Utilidade Pública: FEDERAL pelo Decreto n.o 94 364/87 de 22/05/87 e publicado no D.O.U. de 25/05/87 e MUNICIPAL pela Lei n.o 903 de 16/06/65

REGIMENTO INTERNO

I - <u>DA MATRÍCULA OU INSCRIÇÃO</u>

- 1 A Casa da Criança de Lins, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, receberá meninas na faixa etária dos 6 anos aos 14 anos, de acordo com os critérios estabelecidos no Estatuto;
- 2 A matrícula inicial será efetuada no mês de Janeiro, podendo ocorrer nos demais meses, se houver vaga;
- 3 Documentos necessários para preenchimento da ficha de matrícula:
 - Certidão de nascimento;
 - Carteira de saúde ou equivalente;
- 4 A matrícula far-se-a com a presença obrigatória de um responsável pela criança preenchendo-se, então, dados solicitados no Prontuário;

II - DO FUNCIONAMENTO

- 1 A Casa da Criança de Lins, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, funcionará de 2º feira à 6º feira, das 7:00 horas às 17:00 horas, hão havendo expediente sábado, domingo e feriado;
- 2 Para as crianças haverá uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos de atraso. Em casos especiais a Coordenadoria poderá permitir a entrada de crianças após a tolerância de atraso.
- 3 Haverá controle de frequência diário das crianças, registrando-se em impresso próprio.
- 4 Em caso de três faltas consecutivas ou alternadas sem justificativa, os pais serão notificados por escrito e, em caso de reincidências, os responsáveis serão convocados pela Casa e/ou receberão visita domiciliar;
- Não será permitida a saída de criança durante o período programado de atividade. Em caso de necessidade justificada, a criança poderá sair desde que acompanhada por funcionário ou responsável;

Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo - S.S.V.P. - CGC 51666568/0001-87

Declarada de Utilidade Pública: FEDERAL pelo Decreto n.o 94 364/87 de 22/05/87 e publicado no D.O.U. de 25/05/87 e MUNICIPAL pela Lei n.o 903 de 16/06/65

 6 - A entrada e saída das crianças será sempre supervisionada pela Coordenadoria ou funcionário por ela designada, controlando-se a abertura e fechamento dos portões;

III - DA PROGRAMAÇÃO

- 1 A Programação das atividades serão desenvolvidas de acordo com o proposto pela Coordenadoria, num Planejamento conjunto, de acordo com as necessidades e realidades das crianças e possibilidade da entidade;
- 2 A Coordenadoria terá a seu encargo a orientação e supervisão de todo o trabalho a ser desenvolvido pelos funcionários, professores e voluntários. Estes últimos deve se increver mediante autorização da Diretoria;
- 3 Para a execução do programa de atividades deverá ser mantida a ordem e disciplina pelas crianças. Não serão tolerado xingamentos, algazarras ou brigas;
- 4 Em caso de infração a Coordenadora poderá aplicar as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) convocação de pais ou responsável e,
 - c) suspensão por 3 (três) dias;
 - As aplicações das penalidades serão acompanhadas sempre de orientaçãoda diretoria;
- 5 Quando houver necessidade, de maior entendimento, a Coordenadora ou responsável, fará visitas domiciliares;
- 6 Para casos mais graves, nos quais a exclusão da criança, se necessária, a decisão deverá ser em reunião conjunto da Diretoria e Coordenadora;
- 7 As atividades de iniciação ao trabalho serão desenvolvidas por monitoras, voluntários ou convênios, cuidando-se que sua programação esteja de acordo com o item 1;

IV - NÚCLEOS E PRODUÇÃO

 Constituem núcleos de produção, projetos que venham a ser executados visando uma iniciação ao trabalho, promoção humana e produtividade econômica;

Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo - S.S.V.P. - CGC 51666568/0001-87

Declarada de Utilidade Pública: FEDERAL pelo Decreto n.o 94 364/87 de 22/05/87 e publicado no D.O.U. de 25/05/87 e MUNICIPAL pela Lei n.o 903 de 16/06/65

- 2 A renda obtida será aplicada no desenvolvimento do próprio projeto, auxilio à manutenção da Casa e reserva econômica para as crianças participantes;
- 3 São núcleos de produção:
 - a) horta
 - b) trabalhos artesanais
 - c) outros que venham a ser implantados.
- 4 Para orientação e andamento dos projetos, a Casa poderá contar temporariamente com profissionais especializados, a critério da diretoria.

V - DAS REFEIÇÕES

- 1 São oferecidas às crianças, as seguintes refeições:
 - Café da manhã
 - Almoço
 - Lanche da tarde
- 2 O cardápio será elaborado tendo em vista uma alimentação equilibrada, cedida pela Cozinha Piloto da Prefeitura Municipal de Lins, dentro das normas de higiene, doações da comunidade e aquisições necessárias;
- 3 O cardápio será afixado semanalmente na copa;
- Haverá escala de crianças para auxiliar a cozinheira a servir a mesa de refeições que será organizada pela Coordenadoria, com a autorização da diretoria.
- 5 Antes e após as refeições haverá orações espontânea, procurando-se revezar as crianças, estimulando a participação;

VI - DAS REUNIÕES

 Haverá pelo menos uma reunião mensal com os pais, preparada previamente pela Coordenadoria e Diretoria, com presença obrigatória dos pais ou responsáveis;

Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo - S.S.V.P. - CGC 51666568/0001-87

Declarada de Utilidade Pública: FEDERAL pelo Decreto n.o 94 364/87 de 22/05/87 e publicado no D.O.U. de 25/05/87 e MUNICIPAL pela Lei n.o 903 de 16/06/65

- 2 A presença dos pais e/ou responsáveis será registrada em livro próprio onde serão anotados os ausentes para contatos posteriores;
- 3 O responsável pela criança que faltar a duas reuniões seguidas receberão notificação e/ou visita domiciliar;
- 4 O horário e assuntos das reuniões serão estipulados em função e de acordo com os pais;
- 5 Na programação da reunião, dever-se-á levar em conta:
 - o acompanhamento das atividades e desenvolvimento das crianças;
 - o entrosamento da criança e da família;
 - procura de soluções e alternativas para problemas comuns;
 - reflexão sobre a família e a pessoa humana e
 - informações que melhorem e promovam a vida;

VII - DOS FUNCIONÁRIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

- 1 A Casa da Criança de Lins, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, contará com os serviços de uma Coordenadora que terá as seguintes atribuições:
 - a) supervisionar todas as atividades da Casa;
 - b) acompanhar a programação dos diferentes cursos e Projetos de Trabalho:
 - c) propor à Diretoria ou aos funcionários, novas atividades que se façam necessárias;
 - d) supervisionar o controle do estoque da cozinha e outros materiais utilizados nas atividades;
 - e) organizar escalas de serviços atribuídos às crianças;
 - f) supervisionar o controle diário de frequência;
 - g) preparar agenda para reuniões;
 - h) acompanhar ou designar funcionário para atendimentos de crianças na área de saúde;
 - i) visitar ou designar funcionário para visita domiciliar, quando necessário;
 - j) supervisionar as tarefas e atividades de reforço escolar nas diversas turmas;
 - 1) decidir sobre casos excepcionais e urgentes que surjam durante o expediente, informan-
 - do a Diretoria da decisão tomada;
 - m) estimular a participação de todos os funcionários no bom desempenho de suas atividades, mantendo a diretoria informada da situação e problemas pendentes;
 - n) aplicar penalidades de acordo com o item 4 (quatro) do capítulo III da programação;
- 2 A Casa contará também com os serviços de uma Secretária, cujas atribuições são as seguintes:

Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo - S.S.V.P. - CGC 51666568/0001-87

Declarada de Utilidade Pública: FEDERAL pelo Decreto n.o 94 364/87 de 22/05/87 e publicado no D.O.U. de 25/05/87 e MUNICIPAL pela Lei n.o 903 de 16/06/65

a) manter em dia e em ordem o prontuário das crianças matriculadas;

b) arquivar os documentos de acordo com as pastas;

c) preencher os impressos necessários a convênios, projetos e petições da Casa;

- d) recepcionar o responsável pela criança quando se dirigir a Casa, informando-o ou enca-mi-nhando a Coordenadora quando necessário;
- e) cuidar para que estejam atualizadas e disponíveis todos os livros usados na Secretaria;
- f) os recibos de donativos em dinheiro ou espécie deverão ser utilizados rigorosamen-

te e fornecidos aos doadores, mesmo não sendo solicitados;

- g) deverá providenciar a relação de contas a pagar, durante o mês, com os respectivos valores;
- 3 A Casa da Criança de Lins, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, terá também outros funcionários:
 - a) MONITOR: sua atribuição de serviço ficará a cargo da Coordenadora, que estabelecerá planos de acordo com a exigência e necessidades das crianças matriculadas;

b) COZINHEIRA: será supervisionada pela Coordenadora;

- c) OUTROS FUNCIONÁRIOS: a Casa poderá contar com outros funcionários, desde que haja necessidade e disponibilidades orçamentária;
- Os funcionários deverão cumprir o seu horário de trabalho, assinando diariamente o Livro, ou relógio de ponto na Secretaria.
- 5 Todos os funcionários serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

VIII - <u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

O cumprimento do Regulamento exige que haja entre Diretoria, funcionários e família, cooperação, fraternidade, respeito e sobretudo o AMOR que expressa o ESPÍRITO VICENTINO, buscando a promoção e crescimento da criança, filha de DEUS, colocada em nossas mãos.

Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo - S.S.V.P. - CGC 51666568/0001-87

Declarada de Utilidade Pública: FEDERAL pelo Decreto n.o 94 364/87 de 22/05/87 e publicado no D.O.U. de 25/05/87 e MUNICIPAL pela Lei n.o 903 de 16/06/65

- 2 Este REGULAMENTO INTERNO deverá ser afixado na Secretaria, em local bem visível.
- 3 O Regimento Interno entrará em vigor no dia de sua aprovação pela Diretoria e lavrado em Ata, no livro competente.

Este REGULAMENTO INTERNO foi aprovado em reunião na Diretoria, realizada no dia

Lins, 05 Janeiro de 1998.

PAULO ROBERTO BORR PRESIDENTE

LUIZ SILVA FERREIRA PRESIDENTE DO CONSELHO CENTRAL DE LINS